



MUNICÍPIO DE  
Estado do Paraná

**SÃO JORGE D'OESTE**

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



**Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste -Pr.**

**Projeto de Lei nº 039/2013**

CNPJ 02.232.834/0001-58  
Fone (46) 3534-1072

**Dispõe sobre a cessão de uso de equipamentos  
agrícolas e dá outras providências:**

**Declaro que recebi**

Data 13/09/2013

Ass. [assinatura]

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste,  
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito **Lorimar Luis Gaio**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a **CEDER EM DIREITO REAL DE USO**, equipamentos agrícolas, para a Associação dos Agricultores da Fazenda Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 81.266.363/0001-75, com sede na Rua Principal, s/nº, conforme segue:

a) 01 (um) pulverizador 600 litros com barras hidráulicas, de 14 metros de barras, comando var 2 vias, bomba de 75lts/min, marca panter, modelo Ajax, série 356, com 01 (um) marcador de linha de 14 metros;

b) 01 (um) arado subsolador de largura de 1,7mts, 05 hastes, marca netz, modelo AS JR 2x3, série 13059.

**Art. 2º** - Os referidos equipamentos foram adquiridos conforme Plano de Trabalho (PT 2/5) elaborado em 2010 e adquiridos com recursos dos Contratos de Repasse nº. 0326677-77/2010.

**Art. 3º** - Após o regular processo licitatório os equipamentos foram recebidos conforme Nf. 0006 da Empresa V.S. Schneider & Cia Ltda.

**Art. 4º** - A cessão será formalizada através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso, onde conste os direitos e obrigações pela utilização dos mesmos.

**Art. 5º** - O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, podendo qualquer uma das partes solicitar a extinção do Termo, antes do prazo determinado, devendo para tanto notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - A cessão de que trata esta Lei, será efetivada diretamente para a Associação, visto que desde o início da formalização do processo junto ao ministério já foi definido a quem se destinariam os bens.

**Art. 7º** - A Associação beneficiária deverá utilizar os equipamentos ora cedidos para o desenvolvimento das atividades na área de agricultura, atendendo o seu quadro societário, não podendo repassar, ceder, alienar ou locar a terceiros.

**Moacir Luiz Gues**  
Advogado  
OAB-PR 11.592

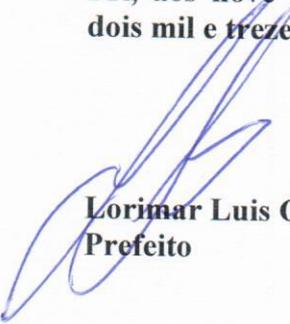


**Art. 8º** - A associação deverá antes da efetivação contrato de cessão, enviar ao Executivo cópia do Regulamento onde conste como será a feito a utilização dos bens cedidos.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste-  
PR, aos nove dias do mês de setembro do ano de  
dois mil e treze, 50º ano de emancipação.

  
**Lorimar Luis Gaio**  
Prefeito

  
**Moacir Luiz Guasco**  
Advogado  
OAB-PR 11.592



MUNICÍPIO DE  
Estado do Paraná

**SÃO JORGE D'OESTE**

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



## JUSTIFICATIVA

### Projeto de Lei nº 039/2013

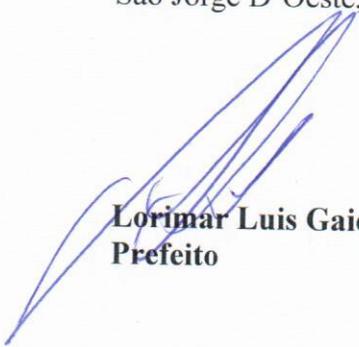
Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Trata o presente projeto da concessão de direito real de uso equipamentos adquiridos através de convênio com o governo federal, sendo que quando é feito o cadastramento da proposta junto ao ministério já é pré estabelecido para quem se destina esses equipamentos, principalmente quando se trata de emendas parlamentares.

Desta forma para que possamos estar efetivamente fazendo a concessão precisamos da aprovação deste projeto lei.

Para tanto, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores, para a importância da referida matéria e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Jorge D'Oeste, 09 de setembro de 2013

  
**Lorimar Luis Gaio**  
Prefeito